



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 417/2022

Revoga o art. 60 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que estabelece a necessidade de licença prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho para a prorrogação de jornada de trabalho em atividades insalubres.

Autor: Deputado SANDERSON

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

VOTO EM SEPARADO

(Deputado CAPITÃO ALDEN)

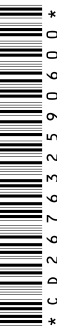
I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe propõe a revogação do art. 60 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que estabelece a necessidade de licença prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho para a prorrogação de jornada de trabalho em atividades insalubres.

A matéria foi distribuída à Comissão de Trabalho (CTRAB), para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para apreciação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em regime de tramitação ordinária e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta CTRAB.

É o relatório.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

II - VOTO

O Projeto de Lei nº 417/2022 propõe a revogação do art. 60 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que exige licença prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho para a prorrogação da jornada em atividades insalubres.

A controvérsia central reside na necessidade, ou não, da manutenção de autorização administrativa prévia para a extensão da jornada em ambientes considerados insalubres, mesmo quando já existem instrumentos normativos e fiscalizatórios suficientes para assegurar a proteção à saúde do trabalhador.

Inicialmente, cumpre destacar que a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXII, assegura aos trabalhadores a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança. Tal comando constitucional impõe proteção efetiva, mas não determina modelo específico de controle prévio administrativo.

O ordenamento jurídico trabalhista evoluiu significativamente após a promulgação da Lei nº 13.467, de 2017 (Reforma Trabalhista), que fortaleceu a autonomia coletiva e conferiu prevalência às convenções e acordos coletivos, inclusive quanto à prorrogação de jornada em ambientes insalubres, conforme disposto no art. 611-A da CLT.

Nesse contexto, a manutenção de exigência administrativa prévia revela-se desproporcional e incompatível com o modelo contemporâneo de regulação trabalhista, que privilegia a negociação coletiva responsável e o controle posterior mediante fiscalização.

Segundo dados do Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho, iniciativa conjunta do Ministério Público do Trabalho e da Organização Internacional do Trabalho, o Brasil registra, anualmente, centenas de milhares de acidentes de trabalho, sendo a imensa maioria relacionada a falhas no cumprimento





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

de normas de segurança já existentes, e não à ausência de licença administrativa para prorrogação de jornada.

Os dados oficiais demonstram que o principal problema não está na falta de autorização prévia, mas na efetividade da fiscalização e no cumprimento das Normas Regulamentadoras (NRs). Permanecem plenamente vigentes:

- as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho;
- o dever de fornecimento e fiscalização do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- a atuação da inspeção do trabalho;
- a responsabilidade civil, administrativa e criminal do empregador;
- a atuação do Ministério Público do Trabalho.

Ademais, informações do Ministério do Trabalho e Emprego indicam limitações estruturais na capacidade operacional da fiscalização, o que gera morosidade na análise dos pedidos de licença, produzindo insegurança jurídica e impacto negativo na atividade produtiva, sem demonstração de ganho proporcional na proteção ao trabalhador.

Ressalte-se que o próprio legislador, ao permitir a jornada 12x36 em ambientes insalubres e ao conferir prevalência à negociação coletiva, reconheceu que a proteção à saúde do trabalhador pode ser compatibilizada com modelos menos burocráticos e mais eficientes.

Sob a perspectiva econômica, a desburocratização de procedimentos redundantes contribui para o ambiente de negócios, especialmente para micro, pequenas e médias empresas, que enfrentam custos elevados de conformidade regulatória. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, as micro e pequenas empresas representam parcela significativa dos estabelecimentos formais no país, sendo especialmente impactadas por entraves administrativos.

A revogação do art. 60 da CLT não elimina a proteção constitucional ao trabalhador, mas retira mecanismo administrativo cuja eficácia prática é





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

questionável diante da existência de instrumentos mais modernos e eficazes de controle.

O princípio da proporcionalidade recomenda que se evitem exigências administrativas que não apresentem relação direta e comprovada com a redução efetiva de riscos, sobretudo quando já existem mecanismos normativos suficientes para a tutela da saúde ocupacional.

Assim, entende-se que a aprovação do texto original do Projeto de Lei nº 417/2022 representa medida de racionalização normativa, fortalecimento da autonomia coletiva e modernização das relações de trabalho, preservando integralmente as garantias constitucionais do trabalhador.

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 417/2022, na forma originalmente apresentada, rejeitando-se o substitutivo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado CAPITÃO ALDEN

